

Reforma Tributária



RFB publica Nota Técnica nº 11/2026 e reforça atenção quanto à utilização de créditos de PIS/COFINS a partir de 2027

Recentemente, a RFB publicou a Nota Técnica nº 11/2026, esclarecendo que, a partir de 2027, a EFD-Contribuições não será mais utilizada para novas escriturações, em razão da extinção do PIS/COFINS. Ainda assim, o seu leiaute não será imediatamente descontinuado, para possibilitar a gestão dos saldos credores remanescentes, bem como o atendimento aos prazos legais de fiscalização e retificação de informações.

Para evitar a perda de créditos de PIS/COFINS acumulados, a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu regras específicas de transição, disciplinando a utilização desses créditos após a extinção desses tributos. Nesse contexto, os créditos de PIS/COFINS, inclusive os presumidos, que não tenham sido apropriados ou utilizados até a data da extinção, permanecerão válidos e utilizáveis, mantendo-se a fluência do prazo para sua utilização, limitado a cinco anos, desde que devidamente registrados na EFD Contribuições e amparados por documentação fiscal idônea.

Após a extinção das contribuições, os saldos remanescentes de créditos de PIS/COFINS poderão ser compensados com débitos da CBS. A LC nº 214/25 também autoriza, nos casos já admitidos pela legislação vigente, a utilização desses créditos para compensação com outros tributos federais ou para pedido de ressarcimento em espécie, sem que haja, portanto, perda de direitos previamente assegurados.

No caso dos créditos apropriados com base em depreciação, amortização ou quotas mensais, a sistemática atual de apropriação será mantida até o final de 2026, sendo que o saldo remanescente em 1º de janeiro de 2027 migrará para o novo regime como crédito presumido de CBS.

Adicionalmente, as operações realizadas sob a vigência de PIS/COFINS e canceladas ou devolvidas a partir de 1º de janeiro de 2027 darão ensejo à geração de crédito correspondente à operação original, observada a limitação de que esse crédito somente poderá ser utilizado para compensação com CBS.

Para os contribuintes que, até 2026, estavam sujeitos ao regime cumulativo de PIS/COFINS, sem direito à apropriação de créditos, bem como para aqueles que possuam bens sujeitos à substituição tributária ou à incidência monofásica, a LC nº 214/2025 instituiu a possibilidade de crédito presumido de CBS sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027.

Esse crédito será calculado mediante a aplicação da alíquota de 9,25% sobre o valor do estoque nacional existente nessa data e, no caso de bens importados, com base no valor pago de PIS/COFINS Importação no desembaraço aduaneiro. Não se aplica, contudo, a produtos sujeitos a alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência de PIS/COFINS, nem a bens de uso e consumo pessoal, ativo imobilizado ou imóveis adquiridos antes da transição. A regulamentação sobre a metodologia de valoração do estoque para o cálculo do crédito presumido ainda é aguardada.

Diante desse cenário, tanto para assegurar o aproveitamento dos créditos acumulados de PIS/COFINS quanto para avaliar a possibilidade de geração de créditos presumidos de CBS sobre estoques, é fundamental que os contribuintes realizem, já em 2026, planejamento tributário detalhado, com mapeamento de créditos, revisão de estoques, validação documental e avaliação estratégica dos impactos da transição para o novo sistema.

Entendimentos dos Tribunais



STF julga ações que discutem a incidência do ICMS sobre a subvenção econômica federal na energia elétrica, instituída pela Lei nº 10.604/2002

Em 17 de abril de 2026, foram retomados os julgamentos virtuais no STF do Tema 1113 e da ADI 3.973, nos quais se discute a possibilidade de incidência do ICMS sobre a subvenção federal da tarifa de energia elétrica instituída pela Lei nº 10.604/2002, aplicável ao consumidor residencial de baixa renda.

Na ADI 3.973, o Ministro Luiz Fux votou pela procedência do pedido, sustentando que admitir a tributação da subvenção econômica pelo ICMS implicaria alargar indevidamente o alcance das expressões "saída de mercadoria do estabelecimento comercial" e "valor da operação".

O voto-vista do Ministro Cristiano Zanin na ADI acompanhou o entendimento por ele já externado no Tema 1113, no qual atua como relator. Para o Ministro, a subvenção econômica configura

receita estranha à operação de circulação, possuindo natureza de contribuição pecuniária vinculada à atividade regulatória estatal. Nesse sentido, o repasse estaria inserido em uma relação de direito administrativo.

Divergindo dos dois Ministros que já externalizaram as suas posições, o Ministro Flávio Dino apresentou voto, sustentando a constitucionalidade da inclusão dos valores relativos à subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica.

Aguarda-se a posição dos demais Ministros com a continuação do julgamento.

STJ afasta divergência da aplicação do art. 166, do CTN, na repetição de ICMS sobre transferências de estabelecimentos do mesmo titular

Ao julgar os Embargos de Divergência no REsp nº 2.057.460/RS, a 1ª Seção do STJ afastou divergência jurisprudencial relacionada ao artigo 166, do CTN, às hipóteses de restituição ou compensação de ICMS indevidamente recolhido na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, uma vez que, nessas operações, não há repasse do encargo financeiro a terceiro, pois remetente e destinatário são o próprio contribuinte.

Além disso, a decisão esclareceu que, tratando-se de mandato de segurança, cabe a esfera administrativa, no momento da apuração e validação da compensação, a verificação da necessidade de exclusão de créditos apurados pelo estabelecimento destinatário do valor do indébito a ser restituído ao estabelecimento remetente do mesmo titular. Com isso, reafirmou-se o entendimento de que o reconhecimento do direito em mandato de segurança não depende de prévia demonstração ou debate judicial acerca dos créditos.

JFSP suspende exigências da Receita Federal para habilitação de créditos decorrentes de decisões coletivas

A 10ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu medida liminar em mandato de segurança coletivo impetrado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), para suspender a aplicação de dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025 que restringiam a habilitação administrativa de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais coletivas.

A controvérsia envolve alterações promovidas pela referida Instrução Normativa no regime previsto na IN RFB nº 2.055/2021, especialmente no que se refere à exigência de comprovação individualizada de filiação do contribuinte à entidade autora da ação coletiva e à limitação dos créditos aos fatos geradores ocorridos após essa filiação. Além disso, a norma passou a atribuir à autoridade fiscal a análise de critérios subjetivos relacionados à legitimidade dos beneficiários.

A decisão judicial entende que, embora a habilitação administrativa seja válida como controle formal, a Receita Federal não pode impor, por ato infralegal, restrições ao direito creditório já reconhecido judicialmente, sob pena de violar a coisa julgada e extrapolar o poder regulamentar.

TRF4 reafirma que o ganho de capital de IR na venda de imóvel rural é calculado a partir do Valor da Terra Nua

No julgamento do agravo de instrumento nº 5032028-10.2025.4.04.0000, o TRF4 deu provimento ao pleito de contribuinte, para suspender a exigibilidade de crédito tributário cobrado sobre ganho de capital na alienação de imóvel rural.

A decisão realizou análise inicial do mérito para afastar a aplicação do art. 10, §2º da IN SRF nº 84/2001, uma vez que a base de cálculo para o imposto de renda sobre ganho de capital deve observar o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, conforme o art. 19 da Lei nº 9.393/96. No mais, a decisão também consignou que, na ausência de DIAT, a Receita Federal deve utilizar o sistema oficial de preços de terras (SIPT), não o valor de escrituras.



TRF2 mantém liminar que suspendeu a cobrança de imposto de exportação de petróleo, instituída pela Medida Provisória nº 1.340/2026

Empresas do setor de óleo e gás ajuizaram mandado de segurança para questionar a incidência imediata de imposto de exportação sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pelo art. 10, da Medida Provisória nº 1.340/2026, sob a alegação de que tal medida desvirtua a natureza extrafiscal do tributo, utilizando-o com finalidade arrecadatória, conforme expressamente indicado na exposição de motivos, que menciona expressamente a captura de ganhos extraordinários decorrentes da valorização internacional do produto.

Em primeira instância, foi concedida liminar para suspender a exigibilidade do imposto, sob o fundamento de que a revelação do caráter arrecadatório da medida pela exposição de motivos da norma desvirtuaria o caráter extrafiscal do imposto de exportação e esvaziaria a justificativa constitucional para afastar as limitações ao poder de tributar, previstos no art. 150, da Constituição.

Instado a rever essa decisão, o TRF2 indeferiu o pedido de antecipação recursal requerido pela União Federal no agravo de instrumento nº 5005179-21.2026.4.02.0000 e manteve por ora a liminar concedida, sob o fundamento de que não se vislumbraria em uma primeira análise qualquer abusividade ou descompasso na decisão, bem como pela ausência de demonstração pela União de risco concreto apto a justificar a reforma da decisão.

Disse o Fisco



RFB divulga principais temas para fiscalização em 2026

A Receita Federal divulgou, em seu Relatório Anual da Fiscalização, os principais focos de atuação para 2026, a partir dos resultados obtidos em 2025. O planejamento indica continuidade das linhas já exploradas, com intensificação do controle coercitivo, ampliação do cruzamento de dados e desenvolvimento de medidas de assistência e regulamentação. **Entre os principais temas priorizados pela fiscalização, destacam-se:**

- Planejamentos tributários e uso de prejuízos fiscais/base negativa;
- Créditos de PIS e COFINS, especialmente em relação ao conceito de insumos;
- Tributação por IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre os valores recuperados com a "tese do século";
- Juros sobre capital próprio (JCP) após mudanças recentes;
- Compensação de créditos de PIS e COFINS com a CBS;
- Benefícios fiscais (PERSE e Lei do Bem);
- Criptoativos, apostas e plataformas digitais (ex.: aluguel por temporada);
- Ativos e rendimentos no exterior (com início de fiscalizações formais);
- Pilar 2 e adicional da CSLL.

Fique de Olho



STF deve julgar primeiras ações envolvendo reforma tributária: as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.779 e nº 7.790

A **ADI 7.779**, ajuizada pelo Instituto Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência Oceano Azul, busca o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 149, II, 'c', da Lei Complementar nº 214/2025, que, ao tratar sobre transtorno do espectro autista, restringiu o benefício de alíquota zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, a pessoas "com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave".

O Instituto alega que as restrições são discriminatórias, pois a isenção exclui pessoas com autismos de nível de superdotadas, pois assim como que as exigências para comprovação de deficiência mental, previstas no art. 150, são excessivamente burocráticas e não levam em consideração a diversidade desses casos.

Já a **ADI 7.790**, ajuizada pela Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPCD), questiona a constitucionalidade do mesmo dispositivo e, ainda, o art. 152, II, que estabeleceu lapso temporal de 4 anos para que os beneficiários usufruam de nova redução, o que feriria a isonomia e a igualdade tributária.

Veja também:



EVENTO PRESENCIAL

Impactos da Reforma Tributária no RH

📅 28 de abril ⌚ 8h30 às 10h30

Av. Bailarina Selma Parada, 505 - 5º andar - Campinas - SP

Nosso Time

Colaboraram para este boletim Bernardo Mardini, Bruna Carvalho de Sousa, Fernanda Debei Moraes, Juliana Rosa, Lya Cavallari de Oliveira, Mariana Ruppenthal, Marcos Nasarét, Marcus Mingoni, Matheus Curty Braga, Parvati Teles e Pedro Kulmann.

Este boletim é um informativo da área de [Direito Tributário](#) de TozziniFreire Advogados.